

PROJETO DE LEI

: 01-0602/1995 DE 1995

13 - 26,86

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0602/1995 DE 28/06/95

PROMOVENTE: VEREADOR

MARIO MODA

E M E N T A:

INSTITUI O TORNEIO DE ATLETISMO A SER PRATICADO ANUAL
MENTE NAS ESCOLAS INTEGRANTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE
ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/10/2010 10:59:23

00000012798-15



ARQUIVADO EM

23.01.97

CHEFE DE SEÇÃO



114

Folha n.º	03	de proc.
n.º	602	de 1995

Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
01-0602/1995

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI

AS COMISSÕES DE:

28 JUN 1995
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULT. E ESP.
RECURSOS HUMANOS

Institui o Torneio de Atletismo a ser praticado anualmente nas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

A ^{decreta:}
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

art. 1º - Fica instituído no Torneio de "Atletismo" a ser praticado anualmente pelas Escolas Integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

art. 2º - Caberá a SEME - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Recreação, a regulamentação, organização e divulgação deste torneio.

art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1995.

VEREADOR MARIO NODA

Vice Líder - PTB

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE Misto(s) desta data, em nome do Sr. Rui
cador(s) sob n.º 02 e filial, informação sob
n.º 93 / 03 / 08 95 a ()



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 1

do processo nº 602

de 19 95 03

07

95

(a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto nada consta,
em 03.07.95

FÁTIMA A. MOTA MOTTI
Ass. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

03/07/95
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/04/95 às 12:00 hs.

Às Nobres Vereadoras
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 03 de 07 de 1995.

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 04 e 05

Em 28.07.95

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

PRORROGAÇÃO

Folha n.º	6024	do proc.	
n.º	6024	de 19	95

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em,

16/08/95

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	602 ⁰⁵	de proc.	
n.º		de 19	95

[Handwritten signature]

Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a falta de tempo hábil para maiores estudos sobre a matéria, e diante do esgotamento do prazo regimental para elaboração de relatório, encaminho o presente processo para prosseguimento de sua tramitação, conforme determina o art. 64 do Regimento Interno.

Em,

28/08/95

~~Ver. Darcio Arruda~~
Presidente

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em 01/09/95

Comissão de Administração e Organização

P/ ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 4/9/95 as 12:00 h.

Para maiores esclarecimentos sobre a matéria em debate, a Comissão de Administração e Organização, por meio da Secretaria, solicitou ao nobre Vereador a elaboração de um relatório circunstanciado sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Administração e Organização, para ser apresentado ao Conselho Municipal de Administração e Organização, no dia 11/09/95.

Alto
Ao nobre Vereador
para relatar. Regimentalmente até
ala da Comissão de Administração Pública

Presidente

abundante e abundante
abundante e abundante

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
UE, Juntado nesta data 06/09/95, rubricado sob
folha n.º 06.18.19.95



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 06 do proc
N.º 602 de 1995
O funcionário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO,

CONSIDERANDO que a ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto interrompe sua tramitação normal obrigando ao arquivamento do mesmo;

CONSIDERANDO que a Douta Comissão de Constituição e Justiça não emitiu parecer sobre o presente Projeto de Lei (art. 47, I, letra a, do Regimento Interno);

CONSIDERANDO que as Comissões permanentes que ainda deverão se pronunciar sobre a propositura precisam conhecer da sua legalidade ou inconstitucionalidade;

REQUEIRO de Vossa Excelência seja este Projeto de Lei encaminhado à Douta Comissão de Constituição e Justiça para reexame da matéria. Outrossim, solicito que o reexame em tela seja realizado sem prejuízo do prazo regimental desta Comissão, possibilitando, desta forma, nosso pronunciamento sobre o mérito da propositura.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 06/09/95.

Vereador Francisco Whitaker
Presidente da Comissão de Administração Pública

DEFIRO, em 13/9/95.

Vereador Miguel Colasuonno
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

A Comissão Suspenso

Por solicitação do Sr. Presidente

peço representá-lo

SP 14/09/95

CAETANO DEL CIOPPA
Chefe Gab. Presidência
Reg. 22.272

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/09/95 às 12:00 hs.

Ao Nobre Vereador

para relatar:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 15 de

de 19.95

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data 16/10/95, rubricado em

folha n.º 07 1081 1 a) M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	04	do proc.
n.º	602	de 1995

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 02/10/95

Ver. Dárcio Arruda
Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Ca

16 - PAR
16-1596/1995

17 - RELCOM
17-1789/1995

n.º *602* do proc. *602* de 19 *95*
M
Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/95.

O nobre Vereador Mário Noda apresentou projeto de lei que objetiva instituir, nas escolas integrantes do sistema municipal de ensino, o torneio de atletismo.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A proposta ampara-se nos arts. 13, I e II e 37, caput, da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/10/95

[Handwritten signatures and a large flourish]

A Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 17/10/195

P/ *M*
ENILZA ANDRÉ
Secretária

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 25/10/95 as 18h40

ARAO
ARAO M. DOS SANTOS
Secretário

ALBERTO H/AR
Ao nobre Vereador *Alberto Hian*
para relatar. Regimentalmente até 1/1
Sala da Comissão de Administração Pública
20/10/95

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

Até, Junto neste data *20/10/95* rubricado sob

folha n.º *10* 109/11 195 a) *[Signature]*



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	09	do Proc.
N.º	602	de 1995
o Funcionário		

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão,
conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

09/11/95

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCURADOR

...
...
...

VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
QUE, Juntado nesta data copiada para informação , rubricado sob	
folha nº	10 1211195 8)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc.
N.º 602 de 1995
O funcionário

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/95

17 - RELCOM
17-4057/1995

De autoria do nobre Vereador Mário Noda, o projeto de lei 602/95 visa instituir o torneio de "Atletismo" a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Dispõe, ainda, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do torneio.

O N. Autor, elenca como finalidades da propositura o seguinte:

- dar oportunidade para que os alunos da rede municipal pratiquem esportes nas horas vagas;
- criar no âmbito municipal torneios de incentivo para propagação da prática desses esportes, a fim a descobrir novos talentos; e
- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da presente matéria, o município sairá recompensado, tendo em vista que os alunos da rede terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

A par de todo o exposto supra, trata-se, efetivamente, de matéria revestida de elevado interesse de toda a coletividade, devendo prosperar e ser apreciada pelo E. Plenário.

Favorável, portanto, o nosso parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 21/11/95

Presidente

Relator

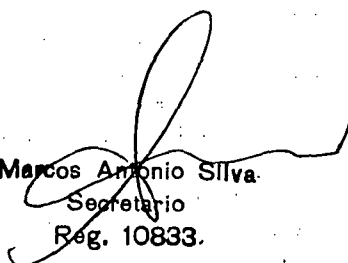
A. H. A. R.

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes

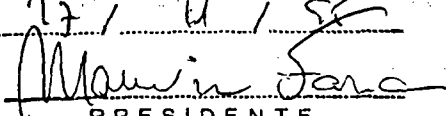
Em 24/11/95


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

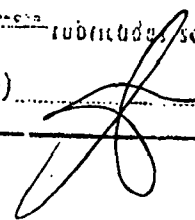
Em 24/11/95 as 17:00 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833.

AO NOBRE VEREADOR Walter Pereira, dep, Lome Lpin
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 11 / 95

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Se Gêv. juntados nesta data decal de a. interm. do rubricados, sob
folhas de n° 11 / 24 / 11 / 95 a)





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc.
N.º 602 de 95
O funcionário

16 - PAR
16-1999/1995

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E

ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 602/95

De iniciativa do M. Vereador Mário Noda, o projeto de lei 602/95 visa instituir o Torneio de Atletismo a ser praticado anualmente pelas escolas integrantes da rede de ensino municipal.

Estabelece, outrossim, que caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação a regulamentação, organização e divulgação do mencionado torneio.

Em justificativas à propositura, argumenta o I. Autor que o Brasil tem se destacado em todos os torneios esportivos internacionais, a exemplo do futebol, voleibol, basquetebol, futebol de salão, tênis de mesa, atletismo, handball, natação, artes marciais e outros.

A par desses fatos, esclarece que a instituição do torneio de que trata esta matéria tem a finalidade de:

- oferecer oportunidades reais para a prática de esportes a todos os alunos da rede;

- criar no âmbito municipal torneios de incentivo objetivando a propagação da prática das diversas modalidades esportivas e, desta forma, descobrir-se novos e promissores talentos; e

- evitar que as crianças fiquem ociosas nas horas vagas, incentivando-as ao gosto pelo esporte coletivo.

Por fim, entende que com a aprovação da matéria em exame o município será recompensado, posto que os educandos da rede municipal de ensino terão um motivo a mais para a prática da solidariedade e do desenvolvimento físico e mental.

Trata-se de matéria oportuna e meritória, haja vista ser dever do município apoiar e incentivar a prática do esporte como forma de educação e promoção social e como prática sócio-cultural e de preservação da saúde física e mental do cidadão, a teor do disposto no art. 230 da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, favorável é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 29/11/95

Presidente

Mário Noda (contrário)

Relator

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

17 - RELCOM
17-6248/1995

A Dotta Comissão de
Finanças e Orçamento

Em 7/12/94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Marcos Antônio Silva

Secretário

Reg. 10833 DE OTULO 9 SOBRE 2880827

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 07/12/94 as 19:00 h. MARGARETE NUNES SILVA

Secretária

do nobre Vereador

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

021/12/1995

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nos autos do processo rubricado(s) sob n.º 12/12/95 e rol de informação sob n.º 12/12/95



16 - PAR
16-2093/1995

Municipal de São Paulo
95 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

Folha n.º 12 do proc
n.º 602 de 1995
o funcionário

PROJETO DE LEI Nº 602/95

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Noda, visa instituir o Torneio de Atletismo a ser praticado anualmente nas escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12 de dezembro de 1995.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

João

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 12 / 1995
pagina 51 coluna 1a
Conferido: <i>WJ</i>

À A. T. M.

Em, 14 / 12 / 95.

WJ
MARGARETE NUNES SILVA
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-602 95 28 06 95

de 19

(a)

13
Az

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

14, 01, 97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 13 fls.
Arquivo em 23/01/97
O Func. REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º

Em h. h.

(a)